



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 03/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Benito de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.191.416-34, residente e domiciliado na Rua Adelino Felipe, nº 402, Bairro Serra, em Nova Era, MG – CEP: 35.920-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **Mapfre Seguros Gerais S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita na CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 6º andar, Bairro Brooklin Novo, em São Paulo – SP – CEP: 04.578-000, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade nº 047373972, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 637.090.827-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automobilístico, para atender à Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Água e Esgoto e Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 13 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a contratação do seguro, mediante o recebimento da apólice e do boleto bancário, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

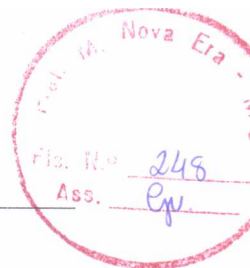
02.01.01.04.122.0404.2005 – 3.3.90.39.00 – Ficha 76 – Gabinete
02.02.01.04.121.0402.2131 – 3.3.90.39.00 – Ficha 168 – Administração
02.04.01.12.122.0405.2031 – 3.3.90.39.00 – Ficha 213 – Gerenciamento Educação
02.04.01.12.361.1203.2048 – 3.3.90.39.00 – Ficha 225 – Transporte Escolar
02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.39.00 – Ficha 255 – Desenv. Atividades Curriculares
02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.39.00 – Ficha 324 – Gerenciamento Saúde

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



02.05.01.10.302.1011.2067 – 3.3.90.39.00 – Ficha 343 – T.F.D.
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 377 – E.C.D.
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 385 – P.S.F.
02.06.02.04.122.0402.2090 – 3.3.90.39.00 – Ficha 448 – Gerenciamento Obras
02.07.01.17.512.0402.2108 – 3.3.90.39.00 – Ficha 566 – Manutenção Veículos e Máquinas
02.08.01.08.122.0409.2087 – 3.3.90.39.00 – Ficha 606 – Ação Social
02.08.02.13.122.0402.2052 – 3.3.90.39.00 – Ficha 617 – Cultura
02.08.04.08.244.0801.2114 – 3.3.90.39.00 – Ficha 667 – Manutenção CRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 1.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;
- 2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;
- 2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 2.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato:

- 9.1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- 9.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- 9.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.4. o atraso injustificado no início dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo;
- 9.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observadas a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurados à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,33% (zero vírgula trinta e três) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

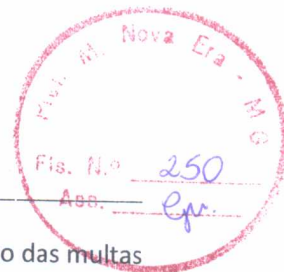
10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 14 de janeiro de 2016.


Sandra Maura Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

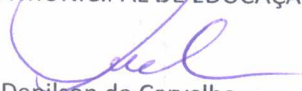

Miriam Malta Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

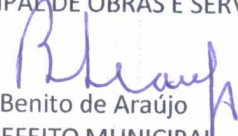

Marcela Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Tiago da Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO


Flamínio Guerra Guimarães
CHEFE DE GABINETE

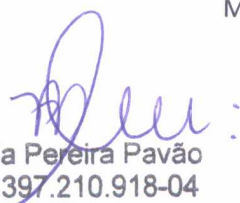

Siléia Maria de Araújo Batista Gallinari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Denilson de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Testemunhas:


Priscila Pereira Pavão
CPF: 397.210.918-04



